

REGULAMENTO – GRUPO A

Art. 1º

Os empregados optantes pelo regime da CLT, na forma prevista pela Lei Estadual nº 10.430/71 e Decreto nº 7.711/76, são participantes do ECONOMUS, na forma do disposto no item 35.6.2 do Regulamento de Pessoal do Banco Nossa Caixa S/A.

Art. 2º

O ECONOMUS concederá aos empregados ou seus dependentes na situação do artigo anterior, os seguintes benefícios, obedecidas as condições estipuladas nos artigos 35 e 36, do Regulamento do Banco Nossa Caixa S/A:

- a) Auxílio-Doença ou Licença para tratamento de Saúde;
- b) Auxílio-Reclusão;
- c) Auxílio-Funeral;
- d) Aposentadoria por Tempo de Serviço;
- e) Aposentadoria por Idade;
- f) Aposentadoria por Invalidez;
- g) Pensão por Morte.

Parágrafo único

O custeio dos benefícios previstos nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” deste artigo é de responsabilidade da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 34.531, de 09/09/91 e da Lei Estadual nº 8.236, de 19/01/93.

1

Art. 3º

Os benefícios referidos neste Regulamento serão concedidos nas condições estipuladas, sempre que o participante ou seus dependentes a eles não tenha direito no INSS, por falta de tempo de serviço ou de contribuições, para esse efeito computáveis, cabendo ao ECONOMUS, sempre que houver pagamento pelo INSS, apenas a complementação na forma prevista neste Regulamento.

Art. 4º

Para os efeitos deste Regulamento, dependentes são os definidos na Legislação Estadual.

Art. 5º

A Complementação a que se refere o artigo 3º corresponderá à diferença entre a última remuneração mensal, efetivamente recebida pelo participante, e o valor pago pelo INSS, respeitando os limites fixados para o Auxílio-Reclusão e a Pensão, pelo Regulamento de Pessoal e a Legislação Estadual.

Art. 6º

Os valores das Complementações serão reajustados nas datas e nas mesmas bases em que forem concedidos aumentos coletivos aos funcionários em atividade.

Art. 7º

Os demais benefícios e vantagens oferecidos pelo ECONOMUS e que não se relacionem com os mencionados no artigo 2º, só serão concedidos aos empregados ou seus

dependentes que se filiares ao ECONOMUS na forma prevista no Regulamento Geral e que pagarem a contribuição estipulada no Plano Anual de Custeio elaborado pelo Atuário responsável, sobre o total de sua remuneração, inclusive o Abono de Natal (13º salário).

Art. 8º

O Patrocinador Banco Nossa Caixa S/A reembolsará o ECONOMUS do total dispendido mensalmente para pagamento dos benefícios previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 2º.

Art. 9º

Os participantes deste grupo ficarão sujeitos, em tudo que lhes for aplicável, às normas do Regulamento Geral.

Art. 10

Havendo conflito entre as disposições deste Regulamento e aquelas do Regulamento Geral prevalecerão, para todos os efeitos, as previstas neste Regulamento.